



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 077/2024

**“PROJETO DE LEI N.º 3.494/2024-
RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO
PARA §1º, E ADICIONA O §2º, AMBOS
DO ART. 4º DA LEI N.º 2.769/2017, QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS PARA COBERTURA DE
DESPESAS DE VIAGENS DOS
VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO
FINO/MG”**

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao PROJETO DE LEI N.º 3.494/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “Renumera o Parágrafo Único para §1º, e adiciona o §2º, ambos do art. 4º da Lei n.º 2.769/2017, que Dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.”

A referida proposição assim dispõe:

“Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, fica renumerado para §1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 2º. Fica acrescido o §2º ao Art. 4º, da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§2º - O limite disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar e Administrativo quando solicitados para condução de veículos oficiais ou acompanhamento de vereadores ou servidores em suas viagens.”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Na justificativa, esclarecem os proponentes que a alteração proposta tem por objetivo retirar a limitação de número de viagens aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar e Administrativo, tão somente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

quando requisitados a acompanhar vereadores e servidores em suas viagens, inclusive para a condução de veículo oficial, permanecendo o limite apenas para viagens de interesse do servidor, sendo necessário ajuste a norma em referência.

É o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que na proposição em análise não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a lei que se pretende alterar produz eficácia tão somente em relação aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino, matéria que deve ser tratada pelo Poder Legislativo.

Por fim, o dispositivo que ora se introduz na lei em referência melhor se adequa a realidade atual, vez que, quando o legislador editou a lei de diárias e limitou o número de viagens a seis, quis impor limites de gastos com viagens ao Poder Legislativo, limitando cada servidor e vereador a (seis). Com a introdução do parágrafo segundo, ora proposto, este limite não se aplicará tão somente àqueles servidores ocupantes do Cargo de Assessor quando convocados a conduzir veículos oficiais em atividades de assessoramento aos parlamentares.

Por todo o exposto, emitimos parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei n.º 3.494/2024.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 13 de setembro de 2024.

Tiago Bazolli de
Moraes
Presidente

Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice-presidente

Clóvis Coldibelli
Relator